



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE – CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I

#### Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade, Curso de Mestrado Profissional, com áreas de concentração em Eficiência Energética, Energias Renováveis e Sustentabilidade, vinculado à Faculdade de Engenharias, Arquitetura e Urbanismo e Geografia, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Eficiência Energética e Sustentabilidade adota, como designação simplificada, a sigla PPGES.

Art. 2º Os objetivos do Curso são:

I – A capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, para a prática avançada e transformadora de procedimentos e processos aplicados, por meio da incorporação do método científico, habilitando o pretendente para atuar em atividades técnico-científicas e de inovação, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais do mercado de trabalho;

II – Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III – Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV – Contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas;

V – A formação de profissionais qualificados pela apropriação e aplicação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos, e

VI – A incorporação e atualização permanentes dos avanços da ciência e das tecnologias, bem como a capacitação para aplicar os mesmos, tendo como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para a solução de problemas específicos.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade presencial e é organizado no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação.



Art. 4º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses, e o máximo é de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado ou reduzido em até seis meses mediante requerimento do aluno, com anuência de seu orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização Administrativa**

Art. 5º A Coordenação de Curso cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído conforme diretrizes previstas no Regimento Geral da UFMS.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 8º O Coordenador de Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, é indicado pelos membros do Colegiado e designado pelo Reitor, observando-se as Normas para Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 9º Nos impedimentos ou vacâncias do cargo de Coordenador de Curso, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado de Curso, eleito entre seus pares para complementação de mandato, após nomeação pelo Reitor.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Quadro Docente**

Art. 10. O Quadro Docente será composto por docentes com a titulação de mestre e/ou doutor ou equivalente, pertencentes ao quadro de servidores da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 11. A critério do Colegiado de Curso poderá ser credenciado na categoria permanente o docente que atender aos seguintes critérios:

I - Possuir vínculo formal ou por meio de convênio institucional com a UFMS em regime de quarenta horas ou em dedicação exclusiva;

II – Ter a possibilidade de vínculo a uma área de concentração do Curso, linha de pesquisa do Curso e grupo de pesquisa do CNPq;



III - Coorientar alunos regulares do Curso ou orientar em outros programas durante o mesmo período; e

IV - Possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN (número padrão internacional de livro) ou patentes concedidas.

§1º Docentes com título de doutor, empossados pela UFMS há menos de três anos, poderão ser credenciados na categoria permanente desde que atendidos os incisos II e IV do artigo anterior.

§ 2º Os docentes com título de mestre não deverão exceder metade do número total de docentes.

§ 3º É vedada a atividade de orientação ao docente com o título de mestre.

§ 4º O docente permanente poderá orientar no máximo oito alunos, considerados todos os cursos em que o docente participa na UFMS.

Art. 12. A critério do Colegiado de Curso poderá ser credenciado na categoria visitante o docente que atender aos seguintes critérios:

I - Possuir liberação integral e em período contínuo de tempo, fornecida pela instituição a qual é vinculado;

II - Colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; e

III - Possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Parágrafo único. O docente visitante poderá orientar, no máximo, dois alunos no Curso.

Art. 13. A critério do Colegiado de Curso poderá ser credenciado na categoria de colaborador o docente que atender aos seguintes critérios:

I - Participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição; e

II - Possuir, no mínimo, uma publicação nos últimos dois anos entre artigos científicos em revistas indexadas, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.



Parágrafo único. O docente colaborador poderá orientar apenas um aluno no Curso.

Art. 14. Para o recredenciamento, o docente deverá manter, em média, pelo menos uma publicação no triênio avaliado pela Capes entre artigos científicos em revistas classificadas como A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na lista Qualis – Periódico das Engenharias I e Engenharias IV, livro ou capítulo de livro técnico-científico com ISBN ou patentes concedidas.

Art. 15. Serão descredenciados os docentes que não alcançarem o estabelecido no artigo anterior deste Regulamento.

Parágrafo único. Os docentes descredenciados deverão concluir suas orientações em andamento.

Art. 16. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas no Regimento Geral e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS.

Art. 17. São atribuições do Professor Orientador:

- I - Emitir declaração de aceite de orientação;
- II - Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- III - Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, trabalho de conclusão de curso ou equivalente;
- IV - Acompanhar a vida acadêmica, bem como realizar adaptações curriculares do aluno no curso;
- V - Avaliar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;
- VI - Estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação ou equivalente;
- VII - Buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;
- VIII - Comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;
- IX - Encaminhar ao Colegiado de Curso os casos de mudança de orientação;
- X - Exercer outras atividades definidas no regulamento de curso; e
- XI - Requerer agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Art. 18. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de mestres e/ou doutores, vinculados ou não ao Curso, na condição de coorientadores.

Parágrafo Único. A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao Curso.



## **CAPÍTULO IV** **Da Organização Didática**

Art. 19. O aluno regular de mestrado deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação, devendo cursar as disciplinas obrigatórias e duas disciplinas dentre as classificadas como optativas.

Parágrafo único. Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

Art. 20. A estrutura curricular do Curso compreende o conjunto das seguintes atividades:

I - Disciplinas, classificadas em obrigatórias ou optativas, compreendendo o conjunto de atividades sob a forma de aulas teóricas e práticas, de trabalhos teórico-práticos, de discussão em grupo, de investigações técnico-científicas e outros procedimentos pertinentes, de seminários e estudos dirigidos; e

II - Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, que se constituirá em formatos diferentes, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, relatório final de projeto de pesquisa, softwares, estudos de caso, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do PPGES.

Art. 21. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos de verão e inverno, de natureza suplementar.

## **CAPÍTULO V** **Da Admissão**

Art. 22. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do Curso.



§2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento será publicado no Boletim de Serviço da UFMS e em portais da UFMS na internet, e o seu extrato em pelo menos um jornal de grande circulação.

§3º O resultado final do Processo Seletivo, depois de decididos todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgada na Secretaria do Curso, no site do Curso, além do Portal de Pós-Graduação da UFMS, reservando-se o Colegiado a publicação da ordem classificatória dos candidatos.

Art. 23. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será aceita desde que seguidas as instruções do Edital, devendo ser apresentados, no mínimo, os documentos especificados nos incisos I a IV, abaixo, podendo, ainda, estar vinculada ao Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG) da Capes e do Ministério de Relações Exteriores (MRE).

- I – Diploma, Histórico Escolar e Certidão de Nascimento ou Casamento autenticados junto à repartição consular brasileira no país de origem do estrangeiro;
- II – Passaporte e visto com prazo de validade;
- III – Comprovante de ser beneficiário de bolsa de estudo, ou convênio cultural ou apresentação de escritura de assunção de compromisso de manutenção lavrada em cartório, sendo que deverá ser traduzido e legalizado oficialmente em consulado brasileiro; e
- IV – Tradução juramentada de todos os documentos.

## **CAPÍTULO VI** **Da Matrícula**

Art. 24. São pré-requisitos para matrícula:

- I - Ser aprovado no Processo Seletivo e classificado dentro do número de vagas especificado em Edital; e
- II - Possuir diploma, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação foi reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem.

§ 1º A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante orientações e/ou requisitos estabelecidos e divulgados pela secretaria de Curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.



§3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada, ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 25. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na secretaria de curso.

Art. 26. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 27. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas do Curso obedecendo as normas vigentes estabelecidas em resolução aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 28. Será admitida matrícula de aluno visitante obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 29. Será admitida presença de aluno ouvinte em disciplinas isoladas do Curso obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 30. Os alunos, com anuência do orientador, deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular.

§ 1º A programação de cada período letivo especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, carga horária, ementa e bibliografia recomendada.

§ 2º A data de início das aulas e calendário de atividades acadêmicas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

Art. 31. O reingresso obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

## **CAPÍTULO VII** **Sistema de Avaliação**

Art. 32. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

---

### **Coordenadoria dos Órgãos Colegiados**



- I - de 90 a 100 - A (Excelente);
- II - de 80 a 89 - B (Bom);
- III - de 70 a 79 - C (Regular); e
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reprovação na atividade.

Art. 33. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em disciplinas.

Art. 34. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 35. O aluno regular deverá demonstrar suficiência em Língua Inglesa por meio de exame escrito.

§ 1º O Exame constará de compreensão e interpretação de textos técnicos na área, sendo permitido o uso de dicionário de inglês.

§ 2º O Exame constituir-se-á etapa do processo seletivo da admissão do aluno ao Curso sendo de caráter eliminatório e classificatório, de acordo com o estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO VIII** **Dos Requerimentos**

Art. 36. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimento para trancamento e/ou prorrogação de prazo de curso, com a anuência do orientador.

§ 1º Considerando eventuais solicitações de trancamento e/ou prorrogação de prazo de curso, o aluno regular não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta meses de integralização do Curso, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso.

§ 2º O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, a critério do colegiado após anuência do professor orientador.

Art. 37. O não cumprimento de qualquer das exigências relacionadas no artigo anterior levará ao desligamento do aluno do Curso.





Art. 38. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas desde que não tenha sido ultrapassado período maior que 25% da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

Art. 39. A critério do Colegiado de Curso dar-se-á a convalidação de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação **stricto sensu** realizados em instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, até um limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o Curso.

§ 1º A convalidação de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com as disciplinas do Curso, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 2º Poderão também ser convalidados, até o limite de seis créditos dentro do limite de setenta por cento dos créditos em disciplinas exigidos para o Curso, aqueles obtidos em disciplinas cursadas concomitantemente em cursos de pós-graduação **stricto sensu** de instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo Colegiado de Curso, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno no Curso.

§ 3º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em programas de Pós-Graduação **stricto sensu** desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.

Art. 40. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** e de desligamento do curso serão analisados pelo Colegiado de Curso.

## CAPÍTULO IX Da Qualificação e Defesa

Art. 41. O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, e obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



Art. 42. O aluno deverá, em até dezoito meses após o início do curso, realizar o Exame de Qualificação, podendo, excepcionalmente, este prazo ser estendido, a critério do Colegiado de Curso, após solicitação escrita do aluno com a devida anuência de seu Orientador.

§ 1º O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação ao Colegiado de Curso dentro do prazo máximo de dezoito meses a partir da admissão do aluno no curso e após o mesmo ter concluído os vinte e quatro créditos de disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deverá ser acompanhado de quatro exemplares do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, uma cópia do histórico escolar e o formulário de indicação da Banca Examinadora com data prevista para o exame, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 45 dias a contar da data de aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador, que a preside, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao curso, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após preposição do orientador.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o Título de Doutor ou equivalente, devendo ter desenvolvido pesquisa e/ou atuação na Área de Concentração objeto do Exame de Qualificação nos dois últimos anos anteriores a data prevista para o exame.

§ 5º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso, é de responsabilidade do orientador e do aluno o agendamento e distribuição dos exemplares do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso junto a Banca Examinadora.

§ 6º O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso deverá conter:

- I - título, ainda que provisório;
- II - justificativa;
- III - objetivos;
- IV - revisão bibliográfica;
- V - metodologia;
- VI - recursos necessários, quando for o caso;
- VII - cronograma de execução; e
- VIII - bibliografia consultada.

Art. 43. A forma tradicional de realização do exame de Qualificação será em sessão pública.



Parágrafo Único. Diante de justificativa fundamentada do orientador e aprovada pelo Colegiado, o exame de Qualificação poderá ser restrito a Banca Examinadora, nos casos em que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 44. O resultado da avaliação do exame de Qualificação deverá constar em Ata, que deverá explicitar os conceitos individuais de cada avaliador e necessariamente o parecer conclusivo da Banca sobre a defesa realizada.

Art. 45. O aluno reprovado no Exame de Qualificação poderá realizar outro no prazo máximo de três meses.

Art. 46. O aluno deverá em até vinte e quatro meses após o início do curso defender seu Trabalho de Conclusão de Curso, podendo, excepcionalmente, este prazo ser estendido em mais seis meses, a critério do Colegiado de Curso, após solicitação escrita do aluno com a devida anuência de seu Orientador.

Art. 47. A Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso é a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos exigidos;
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III – ter, no mínimo, um trabalho completo publicado em anais de evento nacional ou internacional com ISSN, ou, um artigo completo aceito ou publicado em revistas classificadas como A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 na lista Qualis – Periódico CAPES.

Parágrafo único. A forma de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 48. A Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser requerida pelo orientador e ser acompanhada de quatro exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso e o formulário de indicação da Banca Examinadora com data prevista para a defesa, a qual deve ocorrer no prazo mínimo de trinta dias a contar da data de aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta pelo orientador, que a preside, e por dois outros membros titulares, sendo um deles não vinculado ao curso, e deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso, após preposição do orientador.



§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o Título de Doutor ou equivalente, devendo ter desenvolvido pesquisa e/ou atuação na Área de Concentração objeto da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso nos dois últimos anos anteriores a data prevista para a Defesa.

§ 3º Após aprovação da Banca Examinadora pelo Colegiado de Curso, é de responsabilidade do orientador e do aluno o agendamento e distribuição dos exemplares do Trabalho de Conclusão de Curso junto a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser formatado e apresentado conforme normas vigentes em resolução aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 49. A forma tradicional de realização da Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso será em sessão pública.

Parágrafo Único. Diante de justificativa fundamentada do orientador e aprovada pelo Colegiado, a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser restrita a Banca Examinadora, nos casos em que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Art. 50. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na Secretaria do Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, em quatro exemplares impressos e uma cópia em meio digital, juntamente com um termo de autorização para publicação do Trabalho de Conclusão de Curso em rede mundial de computadores – Internet e o formulário de egresso.

Art. 51. O aluno regular concluinte do curso de mestrado profissional de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** fará jus ao título de Mestre em Eficiência Energética e Sustentabilidade pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. O Diploma será o documento emitido para comprovação do título de Mestre, sendo também emitida a declaração de conclusão de curso.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**

Art. 52. As bolsas de estudo de Fundações, Capes, Reuni e CNPq, quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares obedecendo as normas vigentes estabelecidas em resolução aprovada pelo Colegiado do Curso.



Art. 53. O Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em curso de graduação da UFMS, respeitando-se os regulamentos vigentes.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.